



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2017

Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Ana Maria Brandão da Silva.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; das Juízas Convocadas Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Informação nº 201/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 75/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-167/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA MARIA BRANDÃO DA SILVA aposentadoria por invalidez com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 6-A, e parágrafo único da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC 41/2003, acrescida das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, 10/10 (dez décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Chefe de Seção - FC-06 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe de Setor - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

V - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e

VI - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de março de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região